Art. 4º Fica instituída Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, com a seguinte representação:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD;
III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia – SEMIT;
IV – 02 (dois) representantes do Instituto de Previdências e Assistência do Município – IPAM; e,
V – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
VI – 02 (dois) representantes da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da Educação Básica Pública do Município, sendo um representante dos servidores ativos e outro dos inativos;

§1º Compete à Comissão Especial:

I - propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono, bem como adequações que entender pertinentes ao aperfeiçoamento dos procedimentos e fluxos de pagamento;
II - acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento;
III - identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
IV - subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas;
V – manifestar-se no casos omissos;
VI – apresentar relatório após o pagamento do abono correspondente a cada uma das parcelas do acordo judicial firmado;
VII - Outras atividades pertinentes à boa e regular atuação da Comissão.

§2º As solicitações de informação formalizadas pela Comissão Especial aos órgãos da administração municipal direta ou indireta, quando essenciais para o desenvolvimento de suas atribuições, deverão ser atendidas com prioridade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação baixará normas complementares para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023, em especial quanto:

I – aos procedimentos, prazos de contestação, pedidos de revisão de informações cadastrais dos beneficiários, bem como prazos de tramitação dos requerimentos;
II – calendário de pagamento;
III – demais normas que julgar pertinente, com observância à Lei Municipal nº 7.503, de 31 de outubro de 2023, alterada pela Lei Municipal n.º 7.508, de 13 de novembro de 2023 e a este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f340945efeba30d81fed7fbf229b3c9e

EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e considerando o Memorando nº 99.342/2023,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **CAMILA DO VALE GOMES DOS REIS**, do cargo de Diretor da Unidade de Saúde, simbologia DAI-1, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, devendo ser assim considerado, a partir de 09 de novembro de 2023.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 368a0872a816504655cc66aae9a1c361

LEI Nº 7.508, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Inclui dispositivos à Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023, que dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses quanto ao Valor Mínimo Anual por Aluno (VMAA), no período de 14/05/1999 a 31/12/2006.

Art. 1º O artigo 4º da Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescido dos incisos V e VI, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

V - participação da categoria beneficiada, por meio de representante dos professores da educação básica pública do Município;
VI - não incidêcia de contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o valor a ser pago, em razão do caráter indenizatório, conforme art. 47-A, §2º, inciso II da Lei Federal 14.113/2020, incluído pela Lei 14.325/2022; (NR)

Art. 2º A Lei 7.503, de 31 de outubro de 2023 passa a vigorar acrescida do art. 5º-A, **caput** e parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º-A O Poder Executivo destinará aos servidores efetivos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, que não se enquadrem nas hipóteses do art. 2º desta Lei, desde que em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino de São Luís, a parcela correspondente aos juros de mora incidentes após a homologação do acordo, em forma de abono, tendo em vista a sua natureza indenizatória e destinação autônoma e desvinculada, conforme precedente do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 528/DF.

Parágrafo único. Aplicam-se ao abono de que trata o **caput** deste artigo as regras previstas no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito
(Originária do Projeto de Lei nº 270/2023 de autoria do Poder Executivo).

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: b1fd16c74c0f7640506d9692816d659a

NOMEAÇÃO DE SARAH SAAD

O PREFEITO DE SÃO LUÍS, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Nomear **SARAH SAAD**, para o cargo de Analista Jurídico, simbologia DAS-6, da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT.

PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE, EM SÃO LUÍS, 13 DE NOVEMBRO DE 2023, 202° DA INDEPENDÊNCIA E 135° DA REPÚBLICA.

EDUARDO SALIM BRAIDE
Prefeito

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 6659f19316ef2253df3a5b9ab4685bc4

PORTARIA Nº 6.674 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo Administrativo 1 Doc nº 19.374/2023, onde informa e pede que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração de possíveis irregularidades por esta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de prática delituosa, também é considerada infração disciplinar, portanto se faz necessário à instauração de "SINDICÂNCIA" visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância, com fulcro no art. 244, caput da Lei nº 4.615 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 10216, Técnico Municipal Nível Superior;

MEMBROS – **TEREZINHA DE JESUS GOMES**, Matrícula nº 7868, Agente Administrativo;

MEMBROS – **MARIA DAS MERCES NOVAES PINTO**, Matrícula nº 14951, Agente Administrativo.

Art. 2º Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância que será presidida e secretariada nos molde do Artigo 239 e seguintes da Lei 4615/2006.

Art. 3º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2006 de 10/06/2006, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: 623fd53d0b5132658cece92e32ee140c

PORTARIA Nº 6.676 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, as informações contidas no Processo Administrativo 1 Doc nº 23.263/2023, onde informa e pede que sejam tomadas as medidas necessárias para apuração de possíveis irregularidades por esta Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV;

CONSIDERANDO, que além de se tratar de prática delituosa, também é considerada infração disciplinar, portanto se faz necessário à instauração de "SINDICÂNCIA" visando sedimentar as informações e apurar as responsabilidades;

CONSIDERANDO, ainda que, é imprescindível que a sindicância seja conduzida por uma Comissão de até 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instaurada a Comissão de Sindicância, com fulcro no art. 244, caput da Lei nº 4.615 de junho de 2006, que terá a seguinte composição:

PRESIDENTE – **ANGELA ROSA MARQUES MENDES**, Matrícula nº 10216, Técnico Municipal Nível Superior;

MEMBROS – **TEREZINHA DE JESUS GOMES**, Matrícula nº 7868, Agente Administrativo;

MEMBROS – **MARIA DAS MERCES NOVAES PINTO**, Matrícula nº 14951, Agente Administrativo.

Art. 2º Para fins de instrução da presente fica nomeada a Comissão de Sindicância que será presidida e secretariada nos molde do Artigo 239 e seguintes da Lei 4615/2006.

Art. 3º A Comissão deverá concluir a instrução da sindicância dentro dos prazos previstos na Lei Municipal nº 4.615/2006 de 10/06/2006, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

EMÍLIO CARLOS MURAD
Secretário Municipal de Governo

Publicado por: DARLONSON DA SILVA MORAES
Código identificador: f3677edb704c7571c64a72b8cfbaddbf